



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1262/2019

Projeto de Lei da PMC nº 013/2019

Mensagem nº 026/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - CARIACICA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Cariacica 2019, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, Taxa de coleta de resíduos sólidos – TCRS, Imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, multas por infração a legislação municipal e outros de origem municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. Com a proposição busca-se dar ao contribuinte que possuir débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar a situação, através da adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

A iniciativa de editar o referido projeto de Lei, com descontos de multas e juros incidentes sobre os débitos municipais, proporcionará aumento efetivo da receita, absolutamente indispensável para o equilíbrio das finanças públicas municipais e o consequente atendimento das obras e serviços emergenciais de interesse da comunidade de Cariacica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1262/2019

Projeto de Lei da PMC nº 013/2019

Mensagem nº 026/2019

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno e está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que versa sobre a responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública.

No que tange às competências legislativas, é atribuição do prefeito a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa e tributos, conforme artigos 53, IV e 90, XXI da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1262/2019

Projeto de Lei da PMC nº 013/2019

Mensagem nº 026/2019

É competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de lei que verse sobre tributos e suas formas de arrecadação. Dessa forma, constata-se que não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, portanto, em condições de ser aprovado, logo opinamos pela **legalidade e prosseguimento** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de Maio de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA